



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 08/2019 - CCJ

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Relator: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, submetido a esta Comissão, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TÁXI no Município de Assis e dá outras providências.

No que se refere à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente propositura é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

A competência municipal para legislar sobre o transporte individual de passageiros advém da abrangência do interesse, diante da sua limitação ao território do município, o que foi denominado por “interesse local” pela Constituição Federal (art. 30, inciso I), devendo complementar, naquilo que for de interesse local, a legislação sobre trânsito e transportes expedida pela União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal).

Considerando que a exploração de transporte individual de passageiros não se encaixa na modalidade de serviço público, na medida em que trata tão somente de serviço de utilidade pública, cuja autorização para exploração deve ser delegada ao poder público local, cabe ao administrador municipal estabelecer os requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica privada de interesse público, bem como o modo de escolha dos autorizatários do serviço.

Verifica-se que a matéria contida nesta propositura é fruto da audiência pública realizada pelo Executivo em 07 de junho de 2018, que



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

também resultou na formação de uma Comissão de Taxistas, que se reuniu com o Executivo e representantes do Legislativo, cujo desfecho foi a elaboração da presente proposta de organização do sistema de transporte individual de passageiros de interesse público no âmbito desta Municipalidade.

O projeto consubstancia-se na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 12.587/2012, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, exaro parecer favorável à discussão e votação do presente projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

